



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS E USUÁRIOS DE TOTOTÓS DO ESTADO DE SERGIPE, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, inscrito no CNPJ nº 13.120.613/0001-04 na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS E USUÁRIOS DE TOTOTÓS DO ESTADO DE SERGIPE**, sediada na Praça Santa Luzia, nº19 - Centro, na cidade da Barra dos Coqueiros/Se - CEP.: 49140-000, inscrita no CNPJ nº. 26.118.576/0001-41, neste ato representada por seu Presidente o **Srº. JOÃO EDUARDO GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, canoero, portador do RG. 1.214.117 SSP/SE e CPF nº. 662.xxx.255-00, residente e domiciliada na Rua Nova Esperança, nº306, Centro, na cidade da Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços na locação de 14 (quatorze) embarcações denominadas Tototós, para realização das festividades Fluviais alusivas a Bom Jesus dos Navegantes neste município, a realizar-se no bairro Pedra Branca no dia 10 de março de 2024, de acordo com o caput do art. 74, da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

Pela contratação da empresa, o município obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância global de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais) sendo assim:

Nº de Embarcação	Nº de Passageiros	Valor Individual	Valor Parcial	Total
01 – Rainha do Porto	34	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
02 – Sergipe Star	70	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
03 – Maranata	28	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

04 – Ilha Grande	60	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
05 – Ilha	30	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
6 – Luana	32	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
7- Danielle	34	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
8 – Verde Mares	34	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
9 – Caratinga	30	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
10 – Ilha Nova	30	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
11 - Ivete	60	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
12 – Maria José	42	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
13 - Minacora	30	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
14 - Thacia	26	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	-
				R\$ 19.950,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma estabelecida pela Lei 14.133/2021.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) dia, contados a partir da data do evento consoante cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura municipal de Laranjeiras/SE, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2024:

27000 – Prefeitura Municipal de Laranjeiras



Laranjeiras - Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

27008 - Sec. Municipal da Cultura e Turismo
2173 - Manutenção da secretaria de Cultura e Turismo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização do Srº **Prefeito**.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- II - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;
- III - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição, no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- V - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- VI - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- VIII - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- IX - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- II - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.
- III - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- IV - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;



Laranjeiras - Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Contrato de Inexigibilidade que, simultaneamente:

- I - não contrariem o interesse público;
- II - das demais determinações da Lei 14.133/21;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/21)

Fica responsável pela fiscalização dos serviços o servidor indicado pela Prefeitura municipal de Laranjeiras/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

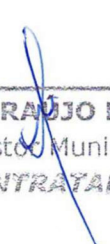
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 06 de março de 2024.



JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS E USUÁRIOS DE TOTOTÓS DO ESTADO DE
SERGIPE
JOÃO EDUARDO GOMES NASCIMENTO
CONTRATADA